



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 5/98

I - RELATÓRIO

Apresentado pela Mesa Diretora, o **Projeto de Resolução n.º 5/98** visa aprovar a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para o exercício financeiro de 1999, que estima a receita em R\$ 305.000,00 e fixa a despesa em igual valor.

Pelo projeto, o valor total da proposta foi distribuído da seguinte forma:

- R\$ 285 mil para as despesas de custeio, que compreendem a folha de pagamento de vereadores e servidores e a aquisição de material de consumo;
- R\$ 20 mil para investimentos, assim divididos: R\$ 10 mil para obras de reforma do prédio da Câmara e os outros R\$ 10 mil para compra de equipamento e material permanente.

O art. 3º autoriza a Mesa Diretora abrir créditos suplementares até o limite estabelecido na Lei Orçamentária de 1999, a ser votada pela Câmara, sobre a despesa fixada no art. 1º do projeto, utilizando-se os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1) Do Projeto de Resolução n.º 3/93 e da iniciativa

Tanto o projeto como os seus anexos estão elaborados de acordo com a técnica legislativas e as normas de direito financeiro.

A iniciativa é privativa da Mesa Diretora. Diz o art. 18, *caput* e inciso VI, do Regimento Interno da Câmara, que cabe privativamente à Mesa Diretora, em colegiado, elaborar e encaminhar ao Prefeito, após aprovação do Plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município.

2) Do valor orçado

Segundo previsão do serviço de Contabilidade desta Casa, as despesas da Câmara neste exercício atingirão, no máximo, R\$ 200 mil.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Diante disso, vê-se que o valor proposto para 1999, R\$ 305 mil, será suficiente para atender às despesas de custeio e para se fazer os investimentos previstos: pequenas reformas no prédio da Câmara e adquirir material permanente.

Deve-se ressaltar, ainda, que as despesas de custeio do próximo ano serão praticamente iguais às do corrente exercício, devido às pequenas taxas de inflação verificadas atualmente. O único acréscimo previsto refere-se à provável revisão dos valores dos subsídios dos vereadores.

3) Do crédito suplementar

Tal como previsto no art. 3º do projeto, é preciso deixar autorizado um limite, neste caso, igual ao que for estabelecido na Lei Orçamentária, para a Mesa Diretora remanejar recurso entre dotações, caso seja necessário. Este limite, contudo, deve ser o menor possível, já que a elaboração do Orçamento deve ser planejada de forma a evitar esse tipo de transferência de recursos.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do Projeto de Resolução n.º 5/98.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 1998.

SM Resende
Sebastião Miranda de Resende
Presidente e Relator

Aníldson Gabriel
Membro

M. Rodrigues da Silva
Mariosan Rodrigues da Silva
Membro